



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 73

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	1164
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1166
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1168
ADVOCACIA GERAL	1169

TAQUIGRAFIA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

Em 18 de Abril de 2018

Presidência dos Srs.

EDSON MARTINS - 1º Vice-Presidente
LAZINHO DE FETAGRO - Deputado

Secretariado pelo Sr.

JESUÍNO BOABAID - Deputado

(Às 09 horas 18 minutos é aberta a Sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Airtton Gurgacz (PDT), Anderson do Singeperon (PV), Cleiton Roque (PSB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (MDB), Ezequiel Júnior (PRB), Geraldo da Rondônia (PHS), Herminio Coelho (PDT), Jean Oliveira (MDB), Jesuíno Boabaid (PMN), Laerte Gomes (PSDB), Lazinho da Fetagro (PT), Lebrão (MDB), Leo Moraes (PTB), Marcelino Tenório (PRP), Ribamar Araújo (PR) e Saulo Moreira (PDT).

DEPUTADOS AUSENTES: Aécio da TV (PP), Alex Redano (PRB), Luizinho Goebel (PV), Maurão de Carvalho (MDB), Rosângela Donadon (MDB) e Só Na Bença (MDB).

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Havendo número legal, invocando a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 18ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura da ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário ad hoc) - Procede a leitura da ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Em discussão a ata que acaba de ser lida. Não havendo observação dou-a por aprovada.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente recebido.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário ad hoc) - Procede a leitura do Expediente recebido:

EXPEDIENTE RECEBIDO

- Ofício nº 288/2018 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei nº 4.228/17 e os Decretos Legislativos nº 790, 791, 792, 795, 796, 797, 799 e 800/18, objeto da ADIN nº 0800913-33.2018.8.22.0000.

02 – Ofício nº 293/2018 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei nº 1.041/2002, objeto da ADIN nº 0803247-74.2017.8.22.0000.

03 – Ofício nº 111/2018 – Ministério de Minas e Energia, encaminhando cópias de documentos, referentes à desafetação dos parques estaduais para formação do lago artificial da barragem da UHE Santo Antônio e otimização da geração de seu potencial elétrico, objeto do PLC nº 102/2016.

04 – Requerimento do Senhor Deputado Marcelino Tenório, justificando ausência nas Sessões Ordinárias dos dias 10 e 11 de abril de 2018.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

05 – Requerimento do Senhor Deputado Dr. Neidson, justificando ausência na Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2018. Lido o Expediente recebido, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Quero registrar a presença do Vereador Francisco Alves, da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste, muito obrigado pela presença, e também registrar a presença do Vereador Edmar Inácio, da Câmara Municipal de São Felipe.

Lido o Expediente recebido, passamos as Breves Comunicações. Nas Breves Comunicações não há oradores inscritos. Por conveniência técnica, está suspensa esta Sessão.

(Às 09 horas e 28 minutos é suspensa a Sessão e reaberta às 13 horas e 04 minutos)

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Presidente) – Está reaberta a Sessão. Passamos à Ordem do Dia. Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura das Proposições recebidas.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário ad hoc) – Procede à leitura das Proposições recebidas.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO LÉO MORAES. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao ST PM Raimundo Soares do Nascimento, natural de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS. Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa de Leis, no dia 30 de abril de 2018, às 15 horas, para entrega de Medalha do Mérito Legislativo e Voto de Louvor, nos termos do PDL nº 162/2017, 228/2018, 229/2018, 230/2018, 231/2018, 232/2018, 233/2018, 234/2018, 235/2018, 236/2018, 237/2018, 238/2018, 239/2018 e Requerimento 1495/2018.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO AIRTON GURGACZ. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros por pessoas que trabalham em escolas no Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO AIRTON GURGACZ. Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência no Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO. Requer à Mesa a realização de Sessão Solene para o dia 14 de maio de 2018, às 14 horas no Plenário desta Casa de Leis, para a concessão de Voto de Louvor à Associação dos Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia – ASPRA/PM/RO.

Lidas as proposições, senhor Presidente.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Presidente) – Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO. Requer à Mesa a realização de Sessão Solene para o dia 14 de maio de 2018, às 14 horas no Plenário desta Casa de Leis, para a concessão de Voto de Louvor à Associação dos Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia – ASPRA/PM/RO.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Presidente) – Em discussão e votação o Requerimento do Deputado Hermínio Coelho. Os

Deputados favoráveis permaneçam como estão os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente. Próxima matéria.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS. Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa de Leis, no dia 30 de abril de 2018, às 15:00 horas, para entrega de Medalha do Mérito Legislativo e Voto de Louvor, nos termos do PDL nº 162/2017, 228/2018, 229/2018, 230/2018, 231/1018, 232/18, 233/19, 234/18, 235/2018, 236/2018, 237/2018, 238/2018, 239/2018 e Requerimento 1495/2018.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Presidente) – Em discussão o Requerimento do Deputado Edson Martins. Os Deputados favoráveis permaneçam como estão os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente. Próxima matéria.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário ad hoc) – Lidas as matérias, Presidente.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Presidente) – Passamos ao Grande Expediente. Não há oradores inscritos. Encerrado o Grande Expediente, passemos às Comunicações de Lideranças. Também não há oradores inscritos. Encerradas as Comunicações de Lideranças, passemos às Comunicações Parlamentares. Também não há oradores inscritos.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar esta Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 24 de abril, no horário regimental, às 15 horas. Comunico a realização de Sessão Solene, de autoria do Deputado Léo Moraes, no dia 23 de abril, às 9 horas, para entregar Voto de Louvor.

A Sessão está encerrada.

(Encerra-se esta Sessão às 13 horas e 08 minutos)

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEO MORAES - PTB - "Acrescenta dispositivo ao artigo 81 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII do artigo 81 da Lei nº 827, de 15 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 81.....

XIII - Os ocupantes cargos de Coordenação Geral do Sistema Penitenciário, Corregedor Geral e Gerentes Regionais, constantes do Anexo II desta Lei, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - possuir experiência administrativa;

II - ter idoneidade moral e aptidão para desempenho da função;

III- ser profissional estável de carreira do Sistema Penitenciário.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Parlamentares,

A Constituição Federal de 1988 foi um marco divisor para Administração Pública Brasileira, sobretudo pelo fato de estatuir em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos de acordo a natureza e complexidade do cargo.

Entretanto, o mesmo inciso tratou de excepcionar a referida regra no momento em que disciplinou que as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, não serão sujeitas a concurso público: (*verbis*):

Art. 37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e , também ao seguinte:

(...)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (destacamos).

Considerando a complexidade do cargo, é que solicitamos que os mesmos sejam ocupados por servidores do quadro efetivo da Secretaria de Justiça - SEJUS.

Por essa razões, é que solicito aos nobres Pares aprovação da matéria em tratativa.

Plenário das deliberações, 11 de abril de 2018

Dep. Leo Moraes - PTB

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA - Altera a Lei nº2.733, de 27 de abril de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, faço a saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Parágrafos únicos dos artigo 1º e 3º da Lei nº 2.733, de 27 de abril de 2012, que "Institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativo - PROBEL para estudantes do ensino superior, nas condições que especifica, passam a ter as seguinte redações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos previstos na legislação federal, somente poderão participar do PROJALE estudantes de nível fundamental e médio que estiverem devidamente matriculados e com frequência escolar.

Art. 3º

Parágrafo único. O número de jovens aprendizes contratados não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de cargos nomeados, do quadro geral de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudan-

tes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto que "Altera a Lei nº 2733, de 27 de abril de 2012", vem tratar da matéria de número permitido de vagas de jovens aprendizes e requisitos para serem contratados junto a este Poder Legislativo.

A alteração proposta, vem de encontro com as necessidades desta Casa de Lei, considerando que o percentual anterior atribuído estava vinculado a servidores do quadro efetivo, ficando inferior as contratações realizadas, considerando o baixo número daqueles hoje existentes, bem como quanto os requisitos para contratação.

Neste sentido, mister alteração dos dispositivos, para que fique autorizado a contratação de no máximo 60 (sessenta) menores aprendizes, já que hoje o número não excede a esse quantitativo, bem como quanto aos requisitos da contratação, ficando assim em consonância do contrato formalizado com o CIEE e a legislação pertinente.

Dessa forma, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 10 de abril de 2018

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Alex Redano - 2º Secretário

Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE LEI - MESA DIRETORA - Altera o artigo 3º da Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.732 de 27 de abril de 2012, que "Institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa - PROBEL para estudantes do ensino superior, nas condições que especifica", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O número de estagiários não poderá ser superior a 10% por cento do total de cargos nomeados, do quadro geral de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto que "Altera a Lei nº 2733 de 27 de abril de 2012" vem tratar da matéria de número permitido de

vagas de jovens aprendizes e requisitos para serem contratados junto a este Poder Legislativo.

A alteração proposta, vem de encontro com as necessidades desta Casa de Leis, considerando que o percentual anterior atribuído estava vinculado a servidores do quadro efetivo, ficando inferior as contratações realizadas, considerando o baixo número daqueles hoje existentes, bem como quanto os requisitos para contratação.

Neste sentido, mister alteração dos dispositivos, para que fique autorizado a contratação de no máximo 60 (sessenta) menores aprendizes, já que hoje o número não excede a esse quantitativo, bem como quanto aos requisitos da contratação, ficando assim em consonância do contrato formalizado com o CIEE e a legislação pertinente.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos a nossa proposição.

Plenário das deliberações, 10 de abril de 2018.

Mesa Diretora

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente
 Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente
 Dep. Ezequiel Junior - 2º Vice-Presidente
 Dep. Lebrão - 1º Secretário
 Dep. Alex Redano - 2º Secretário
 Dep. Dr. Neidson - 3º Secretário
 Dep. Rosângela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE LEI DEPUTADO ROSANGELA DONADON - PDT
 - Dispõe sobre os critérios das taxas cobradas pelos estacionamentos terceirizados e privatizados no caso de extravio de ticket.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, decreta:

Art. 1º Fica o fornecedor de serviços, independente do ramo de sua atividade, que ofereça ao público consumidor área própria ou de terceiros, para estacionamento de veículos automotores obrigados a observar as disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º Os estabelecimentos de que tratam a presente Lei são obrigados a manter registros de entradas de veículos e em caso de extravio do ticket de estacionamento, será o mesmo consultado para que o consumidor seja cobrado apenas pelo tempo de utilização do serviço.

§ 1º Fica proibida multa por extravio e reimpressão do cartão ou ticket de estacionamento.

§ 2º O cliente apenas deve pagar pelo tempo de permanência do veículo no estacionamento.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao fornecedor multa no valor de R\$1.500 a ser revertida para Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos de nosso Estado estão usando de má fé para com o consumidor ao cobrar multa por reimpressão ou extravio de ticket de estacionamento, mesmo que o utilizador do serviço já o tenha pago. Apesar de ser uma prática comum dos estabelecimentos, o consumidor que porventura perca o

ticket do estacionamento, não pode ser obrigado a pagar um valor de multa ou taxa pela perda do ticket. Tal cobrança se caracteriza como prática abusiva, nos termos do art. 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando ao consumidor lesado a reparação de eventuais danos e transtornos via judicial. Ocorre que, o controle de entrada e saída de veículos é de responsabilidade do estabelecimento comercial que propôs fornecer o serviço de estacionamento, assim, em caso de eventual perda do ticket por parte do cliente/consumidor, o estabelecimento deve ter alguma outra forma que possibilite identificar precisamente o horário de entrada e saída do cliente. Portanto, o cliente apenas deve pagar pelo tempo de permanência do veículo no estacionamento, por ser de direito pagar pelo que de fato consumiu, e se a empresa não é organizada a tal ponto de identificar essa permanência, ela deve aceitar a declaração de permanência que o cliente alegar.

Diante do tema e da responsabilidade fiscal que ele representa, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 03 de março de 2018
 Dep. Rosângela Donadon - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 013/2018-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 1579/18, aprovado na Sessão Plenária do dia 24/04/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a apurar denúncia de ilegalidade e irregularidade no funcionamento da Mineradora Santa Elina, instalada no Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2018.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
 Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Senhor **Helson dos Santos Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de

20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Senhor **HELSON DOS SANTOS SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821,
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Senhor **Jhoni Figueredo da Cunha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Senhor **JHONI FIGUEREDO DA CUNHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 822,
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Capitão da Polícia Militar Senhor **Carlos Carvalho Estrela Junior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº

627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Capitão da Polícia Militar Senhor **CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 823,
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor **Jair de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor **JAIR DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 824,
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Dari Duarte**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **DARI DUARTE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 216/2018-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 08 a 12/05/2018, ao Deputado Estadual NEIDSON DE BARROS SOARES, cadastro nº200160355, conforme Processo nº. 0006058/2018-66.

Porto Velho - RO, 25 de Abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 217/2018-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 a 28/04/2018, aos servidores relacionados que irão promover treinamento do Portal Modelo e Sistema de Apoio ao Processo Legislativo para os Técnicos da Câmara Municipal no Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, conforme Processo nº.00006153/2018-83.

Matricula: 200163607
Nome: Arliane Alves Baach
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: Div. de Des. de Sistema

Matricula: 200163001
Nome: Irenilson Silva Paizante
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: Dept. Informática

Matricula: 200163611
Nome: Jamilton da Silva Costa
Cargo: Superint. de Tecn. da Inform
Lotação: Dept. Informática

Porto Velho - RO, 25 de Abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 218/2018-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 a 28/04/2018, a servidora relacionada que irá participar da entrega de certificados na solenidade de encerramento dos cursos que estão sendo ministrados nos municípios de Ariquemes, Buritis e Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Processo nº.00006235/2018-83.

Matricula: 100000620
Nome: Carmem S Aguiar de Zuniga
Cargo: Diretor Administ
Lotação: Diret. Adm. da Esc. do Legislativo

Porto Velho - RO, 27 de Abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 219/2018-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 a 28/04/2018, ao servidor relacionado para realizar serviços de motorista conduzindo a Diretora Carmem S. Aguiar de Zuniga que irá participar da entrega de certificados na solenidade de encerramento dos cursos que estão sendo ministrados nos municípios de Ariquemes, Buritis e Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Processo nº.00006235/2018-83.

Matricula: 200164479
Nome: Francisco Diego da L. Araújo
Cargo: Assist Técnico
Lotação: Diret. Adm da Esc. do Legislativo

Porto Velho - RO, 27 de Abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL



**ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL – PSC
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES PSA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD
Nº PSA/253/2017**

Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON		CNPJ: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		Inscrição Estadual: 00000000255.63/7
Representante: FERNANDO TUPAN CORAGEM		CPF: 851.469.512-68 RG: 911223/SSP/RO
Representante: TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL		CPF: 836.691.672-34 RG: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria n. 022/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA Nome Fantasia: GAB DO PRESIDENTE		
Endereço da Sede: Rua: Major Amarante, n. s/n, Bairro: Arigolândia – Porto Velho-RO		CNPJ: 04.794.681/0001-68
Unidade Consumidora: 1.351.508-0 Endereço: Rua: José Camacho, nº s/n		CNPJ: 04.794.681/001-68
Bairro: Arigolândia	CEP: 78.902-180	Cidade/Estado: Porto Velho- RO
Representante: Mauro de Carvalho		CPF: 220.095.402-63 RG: 287.641 – SSP/RO
Representante: Arildo Lopes da Silva		CPF: 299.056.482-91 RG: 19593991 – SSP/RO
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Resolução Normativa n. 714/2016		
Fone: (69) 3216-2819/2824		E-Mail: gabadvgeral@ale.gov.br
Código de Atividade: 84-11-6-00	Atividade Principal: Administração pública em geral	Vigência do CUSD: 01/11/2017 a 31/08/2018
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal kV 13,8	Contratada kV 13,8	
MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA		
		DEMANDA CONTRATADA (kW)
Mês/Ano (Inicial) 11/2017	Mês/Ano (Final) 08/2018	Ponta: 0
		Fora de Ponta: 500
Período de Testes: 05/2018 a 07/2018		Modalidade Tarifária: H. Verde

As partes acima qualificadas ajustam o presente TERMO em aditamento ao Contrato n. PSA/253/2017, que entre si firmaram em 31 de agosto de 2017, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas, disciplinares previstas pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, consoantes às disposições ad Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PERÍODO DE TESTES:

Atendendo o Ofício n. 31/2018/AS o presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE TESTE PARA OS MESES 05/2018 a 07/2018**, atendendo a justificativa fundamentada do consumidor, conforme previsto no art. 134, inciso V, §7º, e constante na cláusula terceira do contrato PSA/253/2017, pertencente à modalidade Hora Sazonal Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMANDA CONTRATADA

A Demanda de Potência Ativa Contratada será o valor único definido no quadro a seguir:

VIGÊNCIA	DEMANDA CONTRATA (kW)
011/2017 a 08/2018	500 kW

PERÍODO DE TESTES
05/2018 a 07/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para atender o presente **TERMO ADITIVO**, o período inicial mencionado em cláusula anterior até o final do corrente exercício financeiro do ano de 2018, foi autorizada despesa no valor total correspondente à R\$297.911,52 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme nota de empenho n. 2018NE00001 (fl. 385).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

PI	Elementos	Prog. Trabalho	Fonte	NE
	339039	01122102020620000	0100000000	2018NE00001

Quando necessário, poderá ser emitida a complementação do Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como, autorização do ordenador de despesas à fl. 563.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, sendo devidamente registrado à fl. 07 do livro de Termo Aditivo da Advocacia Geral da ALE/RO, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho (RO), 02 de abril de 2018

Pelo CONSUMIDOR:

Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – Ale/RO

Pela **DISTRIBUIDORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome: Thiago Brasil da Silva Santos
CPF: 082.222.604-99

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado-Geral Adjunto